



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas do município de Presidente Alves nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2024, e 01 de janeiro de 2025, e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os dias mencionados compreendem períodos tradicionalmente destinados às festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a conveniência de se permitir aos servidores públicos municipais a possibilidade de confraternização e organização de suas atividades pessoais durante essas datas festivas;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços essenciais à população será devidamente garantida,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Presidente Alves nos seguintes dias:

I – 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira);

II – 24 de dezembro de 2024 (terça-feira);

III – 25 de dezembro de 2024 (quarta-feira);

IV – 30 de dezembro de 2024 (segunda-feira);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

V – 31 de dezembro de 2024 (terça-feira);

VI – 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira).

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, tais como os ligados à saúde, coleta de lixo e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, deverão funcionar normalmente, cabendo aos titulares dos respectivos setores assegurar a continuidade do atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 20 de dezembro de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal